



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada CHRIS TONIETTO – PSL/RJ

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

VOTO EM SEPARADO
(da Sra. Deputada CHRIS TONIETTO)

Voto em Separado ao Projeto de Lei nº 6.203, de 2019, de autoria do Deputado Bosco Costa (PL/SE).

Trata-se de Voto em Separado ao Projeto de Lei nº 6.203, de 2019, o qual “altera a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para estabelecer a obrigatoriedade de Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinarem um terço das vagas de seus respectivos Conselhos de Administração a mulheres.”.

A proposição em comento, atualmente em trâmite perante essa I. Comissão, tem como justificativa um estudo da Organização Internacional do Trabalho (OIT) realizado em 2015, o qual teria comprovado que “em 30% de empresas entrevistadas, não havia nenhuma mulher em sua direção e que em 65% das companhias, as mulheres representavam menos de 30% de todos os diretores.”. Acrescenta o seu autor que “a adoção de cotas para mulheres em empresas e organizações é uma realidade em vários países” e que “a presente proposta dá um importante passo no sentido de mudar uma realidade no país caracterizada por baixos percentuais de mulheres em cargos de direção de empresas e organizações diversas.”.

Com a aprovação da proposta, para se qualificarem como Organização Social (OS) ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), além do rol de exigências às quais estão sujeitas, as pessoas jurídicas de direito privado restarão obrigadas também a preencher, no mínimo, 1/3 (um terço) dos cargos com mulheres em seus conselhos de administração ou órgãos equivalentes.

O Parecer ofertado pela relatora, Deputada Flávia Moraes, versa sobre sua aprovação, sob o argumento de que “permite a correção de um erro histórico da sub-representatividade feminina na composição dos Conselhos de Administração das Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.”.

Do ponto de vista técnico, não há nada que justifique a exigência do critério de sexo como forma de escolha dos integrantes dos conselhos de administração. As indicações para tais espécies de cargos devem preencher os requisitos de capacitação de

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico Tonetti



0007343585123 * * *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PSL/RJ**

mérito, idoneidade moral e, não menos importante, de interesse, independentemente do sexo, dadas as inúmeras responsabilidades inerentes ao tipo de cargo.

Não obstante a falta de razão para a imposição que se busca criar com o advento da proposição, há que se falar na eventualidade de determinadas entidades deixarem de fazer jus aos benefícios instituídos pela Lei nº 9.637/1998 e pela Lei nº 9.790/1999, e assim se verem desfavorecidas, eis que não se pode garantir, considerados os critérios específicos de cada nicho de mercado e nicho social, bem como observadas as questões territoriais e demográficas, que conseguirão cumprir com a quota que virá a lhes ser imposta.

Ademais, muito embora a análise da proposição em questão, no âmbito desta Comissão, esteja relacionada exclusivamente a seu mérito dentro do respectivo campo temático e que futuramente, na CCJ, serão analisados oportunamente os aspectos jurídicos correspondentes, há que se frisar que causariam obstáculos à sua transformação em norma legal de nosso ordenamento jurídico, as graves ofensas a princípios constitucionalmente consagrados, como o da livre iniciativa (art. 1º, IV, *in fine*¹), o da igualdade (art. 5º, *caput*²), e o da não intervenção na iniciativa privada (art. 170, parágrafo único³).

Outrossim, não se pode deixar de frisar que a submissão das políticas públicas àquelas ditadas pela Organização das Nações Unidas e da OIT, sem se considerar se tais políticas se enquadram na realidade social que vivemos no Brasil, representa uma afronta à soberania nacional.

De igual forma, registre-se que se hoje as mulheres não têm maior participação em determinados nichos de mercado, tal fato deve-se, sobretudo, à possível falta de interesse no assunto, já que atualmente não existe qualquer óbice legal ao ingresso de indivíduos do sexo feminino em cargos de direção de qualquer natureza.

¹ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

² Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

³ Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211858437300>



* C D 2 1 1 8 5 8 4 3 7 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PSL/RJ

Destarte, nota-se que estimular a participação das mulheres no mercado de trabalho é diferente de impor que, sob pena de perda dos incentivos concedidos às OS e OSCIP, as entidades obrigatoriamente contratem/elejam mulheres para seus cargos em conselhos e outros órgãos sociais de considerável relevância, o que poderia, inclusive, surtir o efeito contrário.

Ante todo o exposto, propõe-se a **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.203, de 2019.

Eis como voto.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2021.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
PSL/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211858437300>



* C D 2 1 1 8 5 8 4 3 7 3 0 0 *